



Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. N°

REQUERIMENTO N° 450/2017

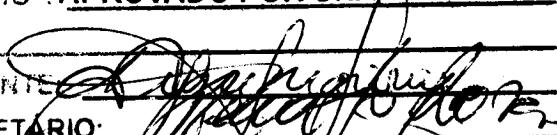
SENHOR PRESIDENTE

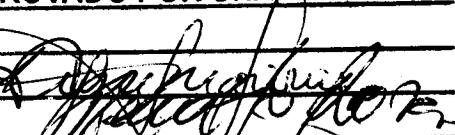
Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o **Anteprojeto de Lei N° 11/2017**, que dispõe sobre a campanha Setembro Verde a ser realizada no mês de Setembro de cada ano.

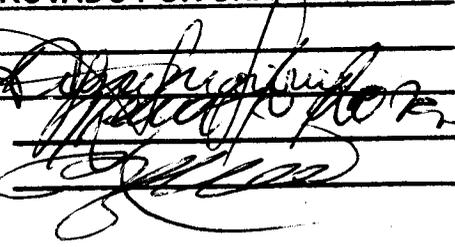
Plenário Syrio Ignátios, 14 de setembro de 2017.


Sérgio Rodrigo de Oliveira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 18/09/2017
DESPACHO : **APROVADO POR UNANIMIDADE**

PRESIDENTE: 

1° SECRETÁRIO: 

2° SECRETÁRIO: 



Porto Ferreira

Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. N°

ANTEPROJETO DE LEI N° 11/2017

“Dispõe sobre a campanha Setembro Verde a ser realizada no mês de Setembro de cada ano.”

Artigo 1º - Fica instituída a campanha “Setembro Verde”, a ser realizada no mês de setembro de cada ano, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência, onde serão realizadas ações, inclusive Intersetoriais, envolvendo mais de uma secretária da prefeitura, com a finalidade de;

I – Estimular a participação social das pessoas com deficiência;

II – Conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;

III – Promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;

IV – Divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;

V – Identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

Artigo 2º - O poder público municipal poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para a conscientização dos objetivos da presente Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 14 de setembro de 2017.

Sérgio Rodrigo de Oliveira
Vereador